

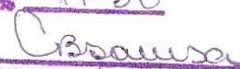


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 013 DE 28 DE abril DE 2.003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 238	Livro 15	Folha 32	Data 28/04/03
Horas 17:30			
			
FUNCIONÁRIO			

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, onde prevê a ampliação dos serviços a serem colocados à disposição da comunidade no complexo das Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Para que isso ocorra, é necessário que, através de um Aditivo Contratual com o concessionário, se especifique com clareza a amplitude desses serviços e, sobretudo, os direitos e obrigações das partes.

Na verdade, embora esses serviços já estejam previstos tanto no contrato com o concessionário, como no Edital de Licitação que o originou, faltavam especificação para a segurança do Concessionário, do Poder Concedente e dos usuários.

Ali, na letra "c" da Cláusula Oitava do Contrato já estabelece:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São Direitos da Concessionária:

a - ...

b - ...

c – Com a devida autorização do Poder Concedente, a Concessionária poderá modificar a estrutura física do Restaurante, Bar, Lanchonete e Quiosques para Comercialização de Produtos – "Souvenir" – e demais serviços, a fim de atender as



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

necessidades dos usuários e adequação dos serviços."

O mesmo ocorrendo com o item 2.1 do Edital de Concorrência Pública nº 002/C/02:

"2.1 - Constitui objeto desta Licitação a CONCESSÃO, de serviço público visando a CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE, BAR MOLHADO E LANCHONETE INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL, QUIOSQUES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS - SOUVENIR E DEMAIS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL ÁGUAS QUENTES "ANTONIO CARLOS NASCIMENTO...".

Assim, o que estamos pretendendo é apenas, detalhar o que o contrato de concessão o Edital de Concorrência previram como **"E DEMAIS SERVIÇOS"** ali mencionados.

No mais, esperamos a aprovação do referido projeto, visto tratar-se de matéria do interesse da comunidade.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado pelo o Sot e o Conselho da Ser. de Insumos e Serviços da Ser. de Insumos e Serviços de Barra do Garças - MT em 28/04/03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 28 DE abril DE 2.003.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 238 Livro 15 Folha 32 Data 28/04/03
Horas 17:30
OBSAUSA
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre ampliação da adequação dos serviços do Parque Municipal Águas Quentes – Antônio Carlos do Nascimento, nos termos que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de atender as necessidades dos usuários e a adequação dos serviços do Parque Municipal Águas Quentes "Antônio Carlos Nascimento", fica o Prefeito Municipal autorizado a aditivar o contrato de Concessão nº 0089/A/CO/2002, firmado com a empresa STAK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, formalizando a ampliação dos serviços a serem prestados em horários programados, a saber:

- I – eventos matrimoniais;
- II – Comemorações de aniversários;
- III – Recepções sociais e políticas;
- IV – Outros eventos que, embora não especificados, possam ser atendidos, de acordo com a estrutura do complexo.

Art. 2º - O atendimento aos eventos a que mencionam o artigo anterior poderá ser em horário normal de expediente ou, em horários extraordinários, sendo que, neste caso, o concessionário deverá se responsabilizar por todo e qualquer dano que, porventura, possa ocorrer com os equipamentos do sistema, bem como, pelo pagamento do custo de energia elétrica, resultante do evento.

Parágrafo Único – No caso de atendimento dos eventos no horário e dias normais de funcionamento, o concessionário deverá cuidar para que os expedientes destes, não prejudiquem os usuários habituais do complexo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º – Demais direitos e obrigações inerentes ao caso, deverão ser especificados no instrumento próprio de aditativação contratual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Aprovado com o voto contrário de
Ver. Jairo Aparecido de Lima Rezende
em: 28/04/03 Dava*

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 28 / 04 / 2003 Sala das Comissões da Câmara

[Handwritten signature]
Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. JOSÉ AMÉRICO
Relator

[Handwritten signature]
Ver JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

*Aprovado como ato executório do
Ver. sobre concessão de Sênio Reserva -PT
PARECER Data: 28/04/03 Jaa*

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do **PROJETO DE LE**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28 / 04 2003.

Miguel Moreira da Silva
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Relator

Antonio Moraes Neto
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**
Membro



7

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28/04 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Ver **VALDON VARJÃO**
Membro

*Aprovado em o 28/04/03
Ver a título de parecer de Silva Resende - PT
em 28/04/03 Dav*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de Lei nº 013/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

Pronto

*aprovado o texto do projeto conforme as
leis estatutos municipais de Barra do Garças - PI
em sessão Ordinária 28/04/03 - C. M.*